

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Carlos Souza)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade da Biodiversidade da Amazônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade da Biodiversidade da Amazônia.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo, quando da edição e da respectiva regulamentação da lei de criação da Universidade da Biodiversidade da Amazônia, definir e tomar todas as providências necessárias à plena viabilização da instituição, tanto em termos de aspectos jurídicos, institucionais e geográficos, como em termos de recursos econômico-financeiros, materiais e humanos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como é plenamente reconhecido, o mundo atual depende cada vez mais do desenvolvimento ecologicamente auto-sustentável. Ora, essa forma tão especial, infelizmente tão incompreendida, de desenvolvimento, passa, necessariamente pela Amazônia Brasileira.

De fato, os grandes avanços técnico-científicos das últimas décadas, sobretudo em campos biológicos, como a genética e o melhoramento vegetal e animal, criaram uma revolução no conhecimento e na sua aplicação. As ciências biomédicas, por exemplo, as agronômicas, pecuárias, veterinárias, farmacológicas e médicas, dentre tantas mais, são parte integrante desse processo. Por isso, os cursos superiores do amplo campo biológico, têm que estar ligados a áreas geográficas que se caracterizam pelo seu potencial de biodiversidade e pelo seu potencial de pesquisa e produção nesse campo.

E é essa a situação da Amazônia Brasileira, por razões óbvias, que, por isso, dispensam dados e comentários, exceto lembrar que a Amazônia Brasileira, juntamente com o nosso Pantanal Mato-Grossense, são, em conjunto, as regiões de maior biodiversidade do Planeta, e que centenas de suas espécies (plantas, animais, microrganismos) ainda são desconhecidos da ciência.

Assim, com o objetivo de interiorizar pesquisas e conhecimentos científicos, proponho a criação da Universidade da Biodiversidade da Amazônia, entidade que preferentemente deverá ser sediada no centro geodésico Águas/Florestas, que fica em Tefé, cidade que dispõe de aeroporto de grande porte, para completar o que já foi alcançado por entidades como EMBRAPA, INPA e outras, na rica biodiversidade regional, a serviço da humanidade, pela incomensurável riqueza latente, que dispensa comentar o potencial dos resultados econômicos, sociais, culturais e políticos de empreendimento desse porte.

Entendo, que a Universidade da Biodiversidade da Amazônia deverá ocupar-se do inventário fitozoológico da Hiléia, com envolvimento das áreas, dentre outras, de Botânica, Zoologia, Fitologia, Ecologia, Medicina Tropical, Farmácia, Odontologia, Antropologia, Genética, Ictiologia, Entomologia, Veterinária Tropical, Bioquímica, Biofísica, Geologia e Fisiologia de Solos, Engenharia Florestal e Limnologia.

Assim sendo, com a presente iniciativa legislativa, quero sugerir que o Poder Executivo encete todas as providências necessárias no sentido de atender ao justo pleito da população amazônica, em particular do Município de Tefé, aqui apresentado por meio desta proposta de lei autorizativa.

Pelo exposto, espero contar com o necessário apoio dos meus nobres pares nesta Casa, no sentido de aprovar a proposição que ora submeto à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2008

Deputado CARLOS SOUZA